Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1831

24.7.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1831 DA COMISSÃO

de 23 de julho de 2026

que altera a Decisão de Execução (UE) 2025/638 da Comissão relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Roménia

[notificada com o número C(2026) 5341]

(Apenas faz fé o texto em língua romena)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes é uma doença infecciosa que afeta os caprinos e ovinos e pode ter um impacto grave na população animal em causa e na rentabilidade das explorações agrícolas, causando perturbações na circulação de remessas desses animais e produtos deles derivados na União e nas exportações para países terceiros. Em caso de foco de infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes em caprinos e ovinos, existe um risco importante de propagação dessa doença a outros estabelecimentos que detêm caprinos e ovinos.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa as regras de controlo das doenças listadas referidas no artigo 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Regulamento (UE) 2016/429 e definidas como doenças de categoria A, B e C no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ([3]). Em especial, os artigos 21.º e 22.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 preveem o estabelecimento de uma zona submetida a restrições em caso de foco de uma doença de categoria A, incluindo a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes, e a aplicação nessa zona de determinadas medidas. Além disso, o artigo 21.º, n.º 1, do referido regulamento delegado determina que a zona submetida a restrições deverá incluir uma zona de proteção, uma zona de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições em redor de ou adjacentes às zonas de proteção e de vigilância.

(3) A Decisão de Execução (UE) 2025/638 da Comissão ([4]) foi adotada com base no Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Roménia. Mais especificamente, a Decisão de Execução (UE) 2025/638 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância e as outras zonas submetidas a restrições estabelecidas por esse Estado-Membro, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, no seguimento de um foco dessa doença, deverão englobar pelo menos as áreas enumeradas no anexo I dessa decisão de execução.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2025/638 da Comissão, de 25 de março de 2025, relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Roménia e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2025/525 (JO L, 2025/638, 28.3.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/638/oj).

(4) Desde a última alteração da Decisão de Execução (UE) 2025/638 ([5]), a Roménia notificou a Comissão, em 13 de julho de 2026, da ocorrência de três focos de infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes em estabelecimentos onde são mantidos ovinos e caprinos, localizados nos distritos de Murés e Timis. Em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, a Roménia estabeleceu zonas submetidas a restrições, que incluem zonas de proteção e de vigilância, em que são aplicadas as medidas de controlo de doenças estabelecidas no referido regulamento delegado, a fim de impedir a continuação da propagação daquela doença. Dois desses novos focos estão localizados fora das zonas submetidas a restrições já estabelecidas em consequência de focos anteriores, nomeadamente no distrito de Timis.

(5) Por conseguinte, as áreas listadas no anexo I da Decisão de Execução (UE) 2025/638 como zonas de proteção, zonas de vigilância e outras zonas submetidas a restrições para a Roménia, bem como a duração das medidas a aplicar nessas zonas, deverão ser ajustadas para ter em conta os novos focos. Consequentemente, é necessário alterar a lista de zonas submetidas a restrições, bem como a duração das medidas a aplicar nessas zonas, estabelecidas nos anexos da referida decisão de execução.

(6) A dimensão das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições, bem como a duração das medidas a aplicar nessas zonas, baseiam-se nos critérios estabelecidos no artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 e nas regras estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/687. Os critérios aplicados para a escolha da dimensão e do número das zonas de proteção, das zonas de vigilância e das outras zonas submetidas a restrições, bem como para a determinação da duração das medidas a aplicar nessas zonas, incluem uma avaliação não só da situação epidemiológica no que diz respeito à infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes nas áreas afetadas por essa doença, mas também da situação epidemiológica global da infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na totalidade do território do Estado-Membro afetado por essa doença, bem como o nível de risco de continuação da propagação da doença. Além disso, a duração das medidas previstas nesta decisão foi determinada em consonância com as normas internacionais estabelecidas no Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) ([6]).

(7) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que diz respeito à propagação da infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes e a necessidade de impedir a propagação da doença a partir da Roménia para outros Estados-Membros, é necessário que as medidas estabelecidas na presente decisão de execução sejam aplicadas o mais rapidamente possível.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos da Decisão de Execução (UE) 2025/638 são substituídos pelo texto constante dos anexos da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a Roménia.

Feito em Bruxelas, em 23 de julho de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

([5]) Decisão de Execução (UE) 2026/1387 da Comissão, de 17 de junho de 2026, que altera a Decisão de Execução (UE) 2025/638 relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Roménia (JO L, 2026/1387, 18.6.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/1387/oj).

([6]) https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/.

ANEXOS

„ANEXO I

Parte A: Zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em redor do foco confirmado

País	Zona administrativa e número de referência ADIS do foco	Áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Roménia	**Distrito de Murés** RO-PPR-2026-00001 RO-PPR-2026-00004	Zona de proteção: Those parts of Mureș County, contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 46.314, Long. 24.578 (2026/1), Lat. 46.277, Long. 24.612 (2026/4).	23.8.2026
		Zona de vigilância: Those parts of Mureș, County, contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30 ETRS89 coordinates Lat. 46.314, Long. 24.578 (2026/1), Lat. 46.277, Long. 24.612 (2026/4), excluding the areas contained in the protection zone.	10.9.2026
		Zona de vigilância: Those parts of Mureș County, contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30 ETRS89 coordinates Lat. 46.314, Long. 24.578 (2026/1), Lat. 46.277, Long. 24.612 (2026/4).	24.7.2026 – 10.9.2026
Roménia	**Distrito de Timis** RO-PPR-2026-00002 RO-PPR-2026-00003	Zona de proteção: Those parts of Timiș County, contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30, ETRS89 coordinates Lat. 45.555, Long. 20.993 (2026/2), Lat. 45.967, Long. 20.666 (2026/3).	23.8.2026
		Zona de vigilância: Those parts of Timiș County, County, contained within a circle of a radius of 20 kilometres, centred on UTM 30 ETRS89 coordinates Lat. 45.555, Long. 20.993 (2026/2), Lat. 45.967, Long. 20.666 (2026/3), excluding the areas contained in the protection zone.	10.9.2026
		Zona de vigilância: Those parts of Timiș County, contained within a circle of a radius of 5 kilometres, centred on UTM 30 ETRS89 coordinates Lat. 45.555, Long. 20.993 (2026/2), Lat. 45.967, Long. 20.666 (2026/3).	24.7.2026 – 10.9.2026

Parte B: Outra zona submetida a restrições

País	Zona administrativa	Áreas definidas como outra zona submetida a restrições, como se refere no artigo 1.º	Data de fim de aplicação
Roménia	**Distrito de Murés**	The entire territory of Mureș County excluding the areas contained in any protection or surveillance zone.	10.9.2026
	Distrito de Sibiu	The entire territory of Sibiu County excluding the areas contained in any protection or surveillance zone.	10.9.2026
	Distrito de Timis	The entire territory of Timiș County excluding the areas contained in any protection or surveillance zone.	10.9.2026

ANEXO II

País	Zona administrativa	Áreas referidas no artigo 2.º	Data de fim de aplicação
Roménia	**Distrito de Murés**	The entire territory of Mureș County	11.9.2026-10.10.2026
	Distrito de Sibiu	The entire territory of Sibiu County	11.9.2026-10.10.2026
	Distrito de Timis	The entire territory of Timiș County	11.9.2026-10.10.2026”